



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 · Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

“ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ARTIGO 234 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, PARA DISPOR SOBRE OS PRAZOS E TRÂMETES DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO E LOA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1º - O artigo 234 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Serra passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 234 (...) (...) § 5º - Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o § 9º do art. 165 da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA – para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, deverá ter audiência pública até 30 de junho, para ser encaminhado à Câmara até 31 de julho, sendo devolvido para sanção até 15 de setembro;

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – deverá ter audiência pública até 20 de agosto, para ser encaminhado à Câmara até 31 de agosto e será devolvido para sanção até 05 de outubro;

III - O Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA – deverá ter audiência pública até 25 de outubro, para ser encaminhado à Câmara até 31 de outubro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ 6º - O não cumprimento dos prazos de envio previstos no § 5º deste artigo implicará a elaboração, pela Câmara Municipal, independentemente do envio da proposta pelo Executivo, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 7º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação dos projetos de lei orçamentária enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

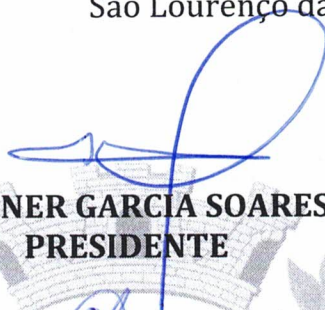
Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

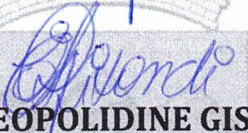
Fone: (11) 4686-1461 · Fax: (11) 4686-3726

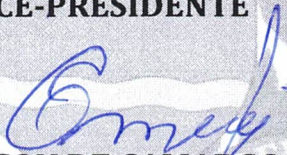
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

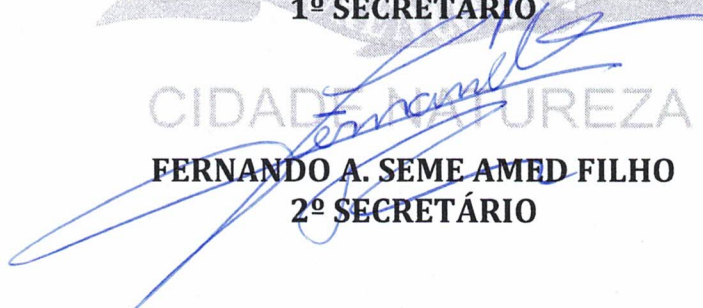
Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os prazos conflitantes previstos na Lei Municipal nº 1.500, de 22 de abril de 2025.

São Lourenço da Serra, 30 de abril de 2026.


**WAGNER GARCIA SOARES
PRESIDENTE**


**ETHEL LEOPOLIDINE GISONDI
VICE-PRESIDENTE**


**GERSON DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO**


**FERNANDO A. SEME AMED FILHO
2º SECRETÁRIO**